



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. DR. PINOTTI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Proíbe aos partidos políticos a cobrança de contribuição partidária aos portadores de cargos de direção ou funções gratificadas.

DESPACHO:

23/04/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-2019/2003.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



3360

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Dr. Pinotti e Outros)

Proíbe aos partidos políticos a cobrança de contribuição partidária aos portadores de cargos de direção ou funções gratificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o desconto ou contribuição obrigatória a partidos políticos, incidente sobre a remuneração de funcionários públicos, mesmo investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento ou funções de confiança."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Podemos entender que a contribuição dos deputados e senadores aos seus partidos é correta do ponto de vista ético, pois, afinal, eles são eleitos pelo partido. Seus mandatos pertencem aos partidos.



8B9ADC2045



Entretanto, essa mesma contribuição partidária, cobrada de forma obrigatória de servidores públicos, em especial os investidos em cargos de direção ou assessoramento ou funções chamadas de confiança, traz com ela um conflito de interesses muito além do que poderia ser permitido.

A indicação de um profissional ou técnico para assumir cargo de direção ou função gratificada deve ser feita, em primeiro lugar, com fundamento na sua qualificação para o exercício do cargo ou função e, em segundo plano, na confiança pessoal que nele depositam os seus superiores.

O que está acontecendo no presente Governo do Partido dos Trabalhadores é uma afronta aos princípios éticos da administração pública: os funcionários em cargos ou funções de confiança contribuem para o partido com uma taxa alta, que vai de 2% do salário, para os que ganham até R\$ 1.440,00 ao mês, até 10%, para os que ganham mais do que R\$ 4.801,00.

Como vamos saber se as centenas de contratações em cargos e funções de confiança são para enriquecer o caixa do partido no poder ou para termos realmente pessoas competentes trabalhando para o governo e para o País?

Para a boa administração pública, cerca de 80% dos cargos de direção ou funções gratificadas devem ser reservados ao pessoal de carreira, com formação e experiência no assunto de sua competência, de forma autônoma e independente do partido que está no poder, segundo regras específicas, de maneira a dar impessoalidade e formalidade ao trato da coisa pública.

É a sociedade que paga os salários dos funcionários públicos. São recursos do Tesouro Nacional, arrecadados de toda a sociedade, que custeiam todo o funcionalismo, para que exerçam com qualidade, zelo e dedicação as suas atribuições.

A partidarização de todos os cargos de direção e funções gratificadas nos faz perceber que, antes do interesse público, se instala na máquina pública o interesse partidário de arrecadar, de qualquer modo, recursos para a aplicação em coisas do seu interesse específico.



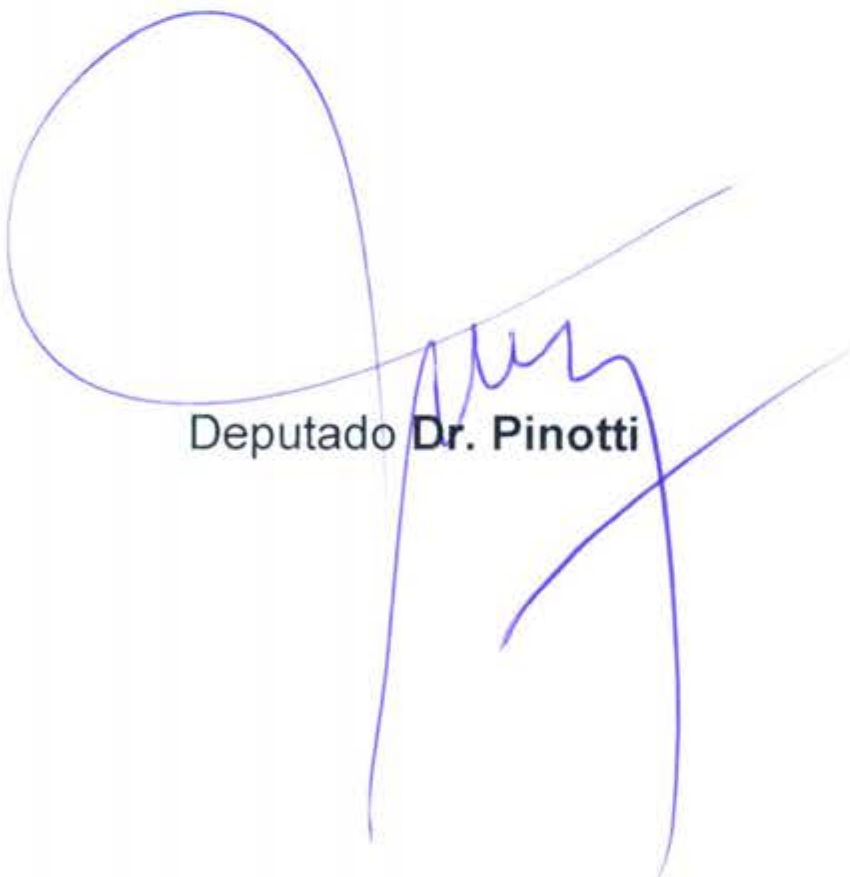
8B9ADC2045



Tal situação, em nosso entendimento, deságua num conflito ético e moral intransponível, que deveria ser impedido por lei. Este é o objetivo deste projeto de lei, que pretende aperfeiçoar as relações entre o partido no poder e os funcionários investidos em cargos de direção ou funções gratificadas, no que se refere às contribuições partidárias.

Para o bem da administração pública do País, conclamo meus pares, Deputados desta Casa Legislativa, para a análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004 .


Deputado **Dr. Pinotti**


Deputado **José Carlos Aleluia**

15/4/04



8B9ADC2045

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-2019/2003

Autor: Yeda Crusius - PSDB /RS

Data de Apresentação: 18/09/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): PL-4593/2001 - Senado

Situação: CCJC: Aguardando Apensação.

Ementa: Altera os arts. 31 e 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos.**Explicação da Ementa:** Proibindo o partido político receber doação de servidores em cargos em comissão; exigindo doações feitas por pessoa física ou jurídica sejam depositadas diretamente na conta do Fundo de Assistência Financeira dos Partidos Políticos (Fundo Partidário).**Indexação:** Alteração, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, proibição, partido político, recebimento, contribuição, a financeiro, servidor público civil, empregado, cargo em comissão, função em comissão, administração direta, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa estatal, exigência, depósito bancário, doação, física, pessoa jurídica, exclusividade, conta bancária, Fundo Partidário.**Legislação Citada****Última Ação:****30/9/2003** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pelo

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
18/9/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Yeda Crusius (PSDB-RS).
26/9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se este ao PL-4593/2001.
30/9/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à CCJR.
30/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
30/9/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 01 10 03 PÁG. 51159 COL. 01.

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior



Nova pesquisa



Câmara dos Deputados

PL 3.360/2004

Autor: Dr. Pinotti

**Data da
Apresentação:** 13/04/2004

Ementa: Proíbe aos partidos políticos a cobrança de contribuição partidária aos portadores de cargos de direção ou funções gratificadas.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-2019/2003. *af ao 4593/01*

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 23/04 /2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente